

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014****SERVIÇO****Processo Administrativo nº 000/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000 QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA –
FAPEC****E**

.....

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.513.690/0001-50, com sede e foro na cidade de Campo Grande/MS, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 529, Vila Glória, CEP: 79.004-000, neste ato representado (a) pelo (a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000, sediado (a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 000/2025 e em observância às disposições do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 c/c a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 000/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a realização de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamento, com fornecimento de peças, consumíveis e mão-de-obra, a fim de atender às demandas do Projeto 121-UFMS - Contrato nº 196/2020 - “Qualifica UFMS-IFMS”, sob a Coordenação da Prof.^a

Caroline Pauletto Spanhol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. **Pedido de Compra nº 21221/2025 – Projeto 121**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<u>MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE ULTRA PERFORMANCE LIQUID CHROMATOGRAPHY (ULTRA PERFORMANCE LIQUID CHROMATOGRAPHY)</u> Descrição: Manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, consumíveis e mão-de-obra, para o equipamento de Ultra Performance Liquid Chromatography (Ultra Performance Liquid Chromatography) do Laboratório de UPLC do Câmpus de Chapadão do Sul.	1	UNID.	R\$	R\$
TOTAL: R\$					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Proposta da contratada;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 28 do Decreto nº 8.241/14¹.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

¹ Art. 28. Os contratos terão vigência determinada pelo período de tempo necessário para conclusão da avença, e o prazo original poderá ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da contratante, mediante a devida justificativa

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo para a conclusão do serviço é de **até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço (AF/OS) emitida pelo Setor de Licitações da FAPEC, considerando o tempo necessário para o fornecimento das peças e a posterior realização do serviço técnico.

3.2. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço:

Endereço: Av. Engenheiro Douglas Ribeiro Pantaleão, nº 5167, Greenville, Chapadão do Sul/MS – CEP: 79560-000.

Tel.: (67) 99641-5577.

Observação: Laboratório de UPLC do Câmpus de Chapadão do Sul, A/C Prof.^a Ana Carina da Silva Candido Seron.

3.3. O serviço será recebido provisoriamente pelo coordenador do projeto ou por quem ele autorizar no prazo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de permitir a verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

3.5. O serviço será definitivamente recebido no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação do objeto.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá executar, fielmente, a entrega, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

3.8. Caso não seja possível concluir o serviço no prazo estipulado, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do fim do prazo estabelecido. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 000 (...).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos (**incluindo ainda o diferencial de alíquota de ICMS – TVF/DIFAL, se for o caso**), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do aceite definitivo de cada parcela do objeto, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura.

5.2 Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

5.3 A emissão de cada ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.

5.4 As certidões relativas à regularidade da CONTRATADA deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

5.7 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.11 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.

5.12 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratação; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17 Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

6 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, com relação ao objeto deste instrumento contratual.

7.3 Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste instrumento contratual.

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

7.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento de cada parcela do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.9 Cientificar a assessoria jurídica da FAPEC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11 A FAPEC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá executar, fielmente, o serviço de manutenção de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.2 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção do equipamento, sendo previsto nesta manutenção os ajustes, alinhamentos e calibração necessários para um excelente funcionamento, além da realização de testes e controle de qualidade.

8.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados ou reembalados.

8.4 A CONTRATADA é responsável por executar o serviço diretamente, utilizando todo o material de consumo necessário à execução, sem acarretar despesas adicionais para a CONTRATANTE.

8.5 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas brasileiras, bem como às normas de segurança e medicina do trabalho.

8.6 A CONTRATADA compromete-se a realizar a execução do serviço de manutenção conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando especialmente para o endereço e horários fixados no Termo de Referência.

8.7 A CONTRATADA deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC (licitacao@fapec.org).

8.8 A CONTRATADA deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela própria CONTRATADA.

8.9 A CONTRATADA não poderá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.10 A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente à conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.11 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive taxas e tributos (como o diferencial de alíquota de ICMS), decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.11.1 Todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço de manutenção (como tipos de matéria-prima, insumos e produtos utilizados, despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e

trabalhistas, custos de deslocamento e entrega etc.) deverão estar incluídas nos preços ofertados pela CONTRATADA.

8.12 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFMS.

8.13 A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.14 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.15 **O prazo de garantia do serviço e de produtos duráveis será de no mínimo 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.**

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

11.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.2 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.5 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão CONTRATANTE à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.6 As sanções previstas nos subitens “12.2”, “12.4”, “12.5” e “12.6” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “12.3”.

11.7 As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

11.8 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “12.2”, “12.3” e “12.4” poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.9 No caso das penalidades previstas nos subitens “12.5” e “12.4”, caberá pedido de reconsideração ao diretor-presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por um dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações estabelecidas no Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se for o caso;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato nº 196/2020 - “Qualifica UFMS-IFMS” (Projeto 121), sob a **rubrica** “Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, especificamente na **sub-rubrica** “Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços, sob demanda, de instalação ou manutenção (corretiva e preventiva) de equipamentos relacionados à infraestrutura laboratorial de pesquisa, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra”.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Mato Grosso do Sul – Comarca de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Campo Grande/MS, data.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC

Marcos Vinicius da Cruz Coelho
Diretor-Presidente
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: